



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.535, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.376, de 20 de março de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de pontos de apoio para trabalhadores de serviços gerais no Município de Nova Era - MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.376/2025, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a fiscalização do cumprimento da referida norma;

CONSIDERANDO o disposto no art. 86, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal de Nova Era, que estabelece que o Prefeito poderá expedir decretos para regulamentação de leis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, inciso IV, da mesma Lei Orgânica, que prevê como competência privativa do Prefeito expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos e de fiscalização para o cumprimento da Lei Municipal nº 2.376/2025, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de pontos de apoio por empresas contratadas para a execução de serviços gerais no Município de Nova Era/MG.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para os fins da Lei nº 2.376/2025, considera-se:

I – Ponto de apoio: estrutura temporária ou fixa que ofereça aos trabalhadores os seguintes itens mínimos:

- a) Bebedouro com água potável e em temperatura adequada;
- b) Banheiro químico em número proporcional ao efetivo, com limpeza regular;
- c) Área de descanso com proteção contra intempéries e assentos.

Art. 3º A instalação dos pontos de apoio deverá ocorrer:

- I – Em locais estratégicos, públicos e de fácil acesso, próximos às frentes de trabalho;
- II – Durante toda a jornada diária de trabalho.

Art. 4º As empresas contratadas deverão:

- I – Manter os pontos em condições adequadas de uso, com limpeza, manutenção e reposição de suprimentos;

Art. 5º A fiscalização do cumprimento da Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou outro órgão que vier a substituí-la, competindo-lhe:

- I – Verificar a instalação, o funcionamento e as condições dos pontos de apoio durante a execução dos serviços;
- II – Elaborar relatórios técnicos sobre o cumprimento da norma;
- III – Aplicar, quando for o caso, as sanções previstas contratualmente em decorrência do descumprimento das obrigações legais.

Art. 6º As empresas contratadas deverão, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Relatório Mensal de Pontos de Apoio, contendo, no mínimo:



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

I – Identificação contratual e do responsável técnico;

II – Locais de execução dos serviços e dos respectivos pontos de apoio;

III – Frequência de limpeza, manutenção e abastecimento dos equipamentos exigidos;

IV – Fotografias georreferenciadas e datadas;

V – Declaração de disponibilidade efetiva dos pontos de apoio durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por responsável técnico e apresentado em meio físico e digital.

Art. 7º A inobservância das obrigações fixadas pela Lei nº 2.376/2025 e por este Decreto poderá ensejar, após regular notificação, a aplicação de penalidades administrativas, conforme cláusulas contratuais e legislação vigente.

Art. 8º Os contratos administrativos firmados após a vigência da Lei nº 2.376/2025 deverão conter cláusula específica exigindo o cumprimento de suas disposições e deste regulamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 13 DE JUNHO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito